



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIÃO DE PROTESTOS

RUA JOSÉ GARCIA DE SOUZA Nº 74 - SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 4746-3513 - 4747-3719

Horário: 9:00 às 16:00 h.

Oficial: LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO

Documento Digitalizado

IA - 9.059 - ALT. ESTAT. SOCIAL

DATA: 26/09/2022 - PROC. 490/1987

NOME: ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO FUTURO - ASF

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - Associação Sementes do Futuro - ASF, fundada em 14/03/1987 inscrita no CNPJ 50.219.278/0001-22 é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência que terá duração por tempo indeterminado com sede na **Estrada do Areião - nº 1.598 - Jardim Maitê - Suzano, Estado São Paulo, CEP: 08616-560.**

Art. 2º - Associação Sementes do Futuro - ASF, caracteriza-se por ser uma organização da sociedade civil de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, tendo por finalidades o desenvolvimento de programas e projetos **de forma continuada, permanente e planejada:**

- a. **Serviços de Proteção Social Básica**
 - **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e Serviço de Proteção Integral a Família**
- b. **Implantação de projetos educacionais, inclusive em regime de creche.**
- c. **Projetos de Orientação, Tratamento e Prevenção às Drogas.**
- d. **Projetos e campanhas de saúde coletiva e assistência social.**
- e. **Projetos de segurança alimentar e nutricional.**
- f. **Projetos de defesa, preservação, conservação do meio ambiente e conscientização para a promoção do desenvolvimento sustentável.**
- g. **Projetos de esportes, artes, cultura, ética, paz e cidadania, direitos humanos e de outros valores universais através de projetos e cursos de formação, qualificação e orientação.**
- h. **Projetos de Voluntariado e capacitação para lideranças.**
- i. **Projetos Sociais de Economia Solidária e Geração de Renda visando contribuir com a inclusão social, educacional e econômica.**
- j. **Projetos de Inclusão Habitacional**
- k. **Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de renda, a inclusão social e o desenvolvimento econômico, podendo também, executar programas de emprego, renda, auto sustentabilidade, cooperativismo, economia solidária, tendo em foco empreendedorismo;**

Parágrafo Único - A Associação Sementes do Futuro - ASF, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade







seu caráter beneficente de assistência social, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social dentro do território nacional.

Art. 3º Para a realização das finalidades, a **Associação Sementes do Futuro - ASF** poderá realizar bazares, eventos sociais e esportivos, feiras, bem como celebrar parcerias, convênios, contratos, acordos e termos com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de termos de parcerias, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros nacionais ou internacionais, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades previstas no art.2º, a **Associação Sementes do Futuro - ASF**, promoverá o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação oferecendo os seus serviços à comunidade gratuitamente.

Art. 5º - A **Associação Sementes do Futuro - ASF** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá criar Unidades de Prestação de Serviços, quantas se fizerem necessárias, com técnicos, os quais funcionarão de acordo com as leis, portarias, instruções ou outros atos normativos vigentes, conforme a regulamentação específica da atividade desenvolvida pela **Associação Sementes do Futuro - ASF** que se regerão pelas disposições estatutárias ou pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º, e utilizará todos os meios lícitos para sua sustentação, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais de relevância pública e social.

fs

X



CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 7º - A **Associação Sementes do Futuro - ASF** será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

- I. São associados Fundadores ou signatários que os que a constituíram.
- II. São associados Contribuintes todos aqueles que forem admitidos como associados, na forma estatutária, e sujeitarem-se a um pagamento mensal para manutenção **Associação Sementes do Futuro - ASF**
- III. São associados Beneméritos àqueles que, a juízo da Diretoria da **Associação Sementes do Futuro - ASF** tenham prestados valiosos e relevantes serviços.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A admissão de qualquer pessoa como associado dependerá da apresentação de proposta escrita, assim como do preenchimento dos requisitos mínimos que a Diretoria houver por bem estabelecido. Sendo a qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de o pretendente não ser aceito como associado, ser-lhe-ão devolvidos os documentos que houver entregue, dispensada a **Associação Sementes do Futuro - ASF** a justificação da recusa do ingresso.

Parágrafo Quarto: Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Art. 8º - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Art. 9º – São deveres do associado:

X

43



Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Art. 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure total direito de defesa e de recurso sendo o mesmo apresentado a Assembleia Geral para apreciação.

Parágrafo segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa

Art. 11 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.

X

5



- VI. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos Direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 14 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. No primeiro semestre de cada ano para:
 - a. Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b. Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.
- II. No segundo semestre de cada ano para:
 - a. Apresentação dos resultados alcançados;
 - b. Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
 - c. Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
 - d. Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.
- III. A cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente ou a qualquer tempo, por motivos de relevância ou urgência, quando convocada pela Diretoria por requerimento de no mínimo 2/3 dos associados, a pedido dos membros do Conselho Fiscal, ou sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e ou respectiva publicação em jornal ou locais públicos, de fácil acesso com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 16 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação sendo composta por Diretor Executivo Presidente, Vice Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (quatro anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, devendo permanecer nos devidos cargos até que assuma a outra diretoria eleita.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Art. 17 - São atribuições do Diretor Executivo Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;



- II. Definir as normas constantes do Regimento Interno;
- III. Convocar as Assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo e instalando aquelas;
- IV. Autorizar pagamentos, juntamente com o Diretor Financeiro;
- V. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência financeira e do Plano de Trabalho aprovado, assinando sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. Determinar, juntamente com o Secretário, os regulamentos necessários à organização e ao bom andamento da entidade;
- VII. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em face de órgãos públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive estabelecer procuradores;
- VIII. Assinar os comprovantes de receita e despesa, bem como o respectivo boletim;
- IX. Organizar junto com o Diretor Administrativo o cadastramento das propostas de novos associados para o quadro social;
- X. Representar a **Associação Sementes do Futuro - ASF** em face de instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do Vice Presidente:

- I – Substituir o Diretor Executivo Presidente em sua falta ou impedimento;
- II – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

Parágrafo Segundo: São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar valores devidos à entidade, podendo indicar, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria, pessoas para cobrança;
- II. Ter sob sua guarda os valores da entidade;
- III. Dar cumprimento às ordens de pagamento e levantamento de fundos autorizados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- IV. Depositar, em nome de entidade, em estabelecimento bancário designado pelo Diretor Executivo Presidente, os valores arrecadados, podendo conservar em caixa importância igual ao salário mínimo regional;
- V. Assinar os comprovantes da receita e despesas, bem como o respectivo boletim;

X



VI. Manter na mais perfeita ordem o serviço de tesouraria, por meio de registros em livros adequados e eficientes processos de controle;

VII. Assinar, junto com o Diretor Executivo Presidente cheques e outros documentos que representem valores.

Parágrafo Terceiro: São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Realizar a escrituração das atas das reuniões;
- II. Verificar os vencimentos e organizar as documentações e certificações da organização social;
- III. Organizar o expediente que bem atenda o desempenho da secretaria;
- IV. Desempenhar a função de Relações Públicas da Associação em eventos, simpósios, fóruns e afins.

Parágrafo Quarto: Fica a Diretoria, igualmente, investida de poderes para, isoladamente, representar a associação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Art. 18 - A Associação Sementes do Futuro - ASF poderá constituir procuradores, cujos mandatos só terão validade pelo prazo de 04 (quatro) anos. Essa regra não se aplica ao caso de mandato judicial.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por 03 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro;
- III. Opinar a respeito dos relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, aprovando as contas da instituição;
- IV. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- VI. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio

Art. 21 - O patrimônio da **Associação Sementes do Futuro - ASF** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos e dinheiro.

Art. 22 - Os recursos financeiros e o patrimônio da **Associação Sementes do Futuro - ASF** provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços e comercialização de produtos.

Art. 23 - A **Associação Sementes do Futuro - ASF** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 24 - A renda da **Associação Sementes do Futuro - ASF** será proveniente de contribuições, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, aplicações financeiras, sorteios de prêmios, rifas, bazares, feiras beneficentes, verbas governamentais, verbas internacionais e quaisquer proventos lícitos, e ainda contribuições pagas pelos associados, caso deliberado, sendo a renda utilizada integralmente na manutenção de suas atividades.

Art. 25 - Em caso de dissolução ou extinções, a **Associação Sementes do Futuro - ASF** destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente com o mesmo objetivo social, inexistindo entidade nesta condição o eventual patrimônio será destinado a uma entidade pública.

Art. 26 - Caberá ao Diretor Executivo Presidente e ao Diretor Financeiro, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da **Associação Sementes do Futuro - ASF**, para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Louezio

da por Assembleia Geral
se torne impossível a

por

no

estabil

neio

dos



Harmon



**SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS JURIDICAS DE SUZANO
/ SP**

RUA JOSE GARCIA DE SOUZA 74 SUZANO CEP: 08673-040/Pabx: 4746-3513
C.P.F.: 038.694.908-53

LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **58420** em **19/09/2022**
e registrado em microfilme sob o n. **58420** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIACAO SEMENTES DO FUTURO-ASF

Natureza do Título.....: ALT. ESTAT. SOC.

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	137,64
Emolumentos do Estado.....:	R\$	39,16
SEFAZ Art. 19 L. 11.331.....:	R\$	20,22
SEFAZ Art. 19 § Unico.....:	R\$	6,61
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	7,27
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	9,43
Fedmp.....:	R\$	6,63
POSTAGEM	R\$	0,00
TOTAL DOS EMOLUMENTOS :	R\$	226,96

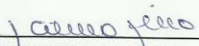


Para verificar a
autenticidade do
documento, acesse
o site da
Corregedoria Geral
da Justiça : [https://
selodigital.tjsp.jus.br](https://selodigital.tjsp.jus.br)

VALOR DO DEPÓSITO.....: 226,96
.....: R\$ 0,00

1236204PJCQ000006498CQ22W

SUZANO, 26 de Setembro de 2022.


MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Escrevente Autorizada

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **14.961**.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: 07/10/22

Ass.....: _____